

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.965, DE 2025

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para incluir entre os incentivos ao esporte a possibilidade de financiamento de ingressos destinados a pessoas que nunca tiveram acesso a estádios em competições esportivas oficiais.

Autor: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.965, de 2025, de autoria do Deputado Delegado Matheus Laiola, pretende alterar a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para incluir entre seus incentivos a possibilidade de financiamento de ingressos destinados a pessoas que nunca tiveram acesso a estádios em competições esportivas oficiais.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Nesta Comissão, encerrado o prazo regimental em 03/12/2025, não foram apresentadas emendas.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de viabilizar a aquisição e distribuição de ingressos em competições esportivas para a população brasileira em situação de vulnerabilidade social. Como parte integrante de nossa cultura e elemento de identidade nacional, o esporte configura-se como relevante instrumento de coesão social e de lazer.

Nesse sentido, a proposta vai ao encontro do artigo 217 da Constituição Federal, que determina que o Estado deve “fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. Assim, concordamos com a justificação do autor desta proposta, Deputado Delegado Matheus Laiola, especialmente no seguinte trecho:

A medida assegura que crianças e adolescentes da rede pública, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos de baixa renda possam vivenciar a emoção do esporte diretamente em arenas e estádios, fortalecendo vínculos de cidadania e pertencimento. É igualmente fundamental garantir que tais benefícios alcancem também o futebol e demais modalidades esportivas femininas, assegurando igualdade de oportunidades e valorização das mulheres no esporte.

Embora favoráveis a essência do Projeto, entendemos que o financiamento da aquisição e distribuição de ingressos a pessoas em situação de vulnerabilidade social seria melhor contemplado no âmbito da nova Lei Geral do Esporte (LGE) – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – a qual consolidou a legislação esportiva federal em um único diploma normativo.

Uma das maiores mudanças da LGE relaciona-se aos mecanismos de financiamento público do esporte brasileiro, com a criação do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), antiga reivindicação do setor esportivo, que representa um significativo avanço para o financiamento estatal



das atividades esportivas, já que atende a objetivos não necessariamente contemplados em outras fontes de fomento esportivo.

Nesse contexto, modificaremos as destinações do Fundesporte para incluir a modificação proposta neste Projeto de Lei, garantindo uma fonte perene de aquisição e distribuição de ingressos, sem a necessidade de apresentação de diversos e seguidos projetos esportivos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL 4965, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-23130



COMISSÃO DO ESPORTE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.965, DE 2025**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar, ao Fundo Nacional do Esporte, o objetivo de aquisição e distribuição de ingressos para competições esportivas oficiais, voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 47.....

.....

X – a aquisição e distribuição de ingressos para competições esportivas oficiais, exclusivamente voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-23130



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250371131800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

